

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DESPACHO

Senador Pompeu-CE, 09 de maio de 2023.

Ao Presidente da Comissão de Licitação Município de Senador Pompeu-CE

09 | 05 12:23.

Senhor Presidente,

Em análise ao Edital de Tomada de Preços nº SI-TP003/2023, que pretende contratar a execução de serviços de melhorias em sinalizações e instalação de lombadas em diversas ruas no Município de Senador Pompeu-CE, verificamos necessidade de revisão do referido processo, face ao Princípio da Legalidade.

O referido processo, trata-se de serviços de engenharia, e portanto, como todo processo com este fim, requer a existência de projeto básico detalhado.

Ocorre que após análise ao referido projeto, não identificamos as ruas as quais serão realizados os aludidos serviços.

Neste diapasão, mostra-se necessária a retificação não somente do edital, mas do processo administrativo, e a posterior republicação para o conhecimento e participação dos interessados.

Diante disso, com fulcro no Princípio da Autotutela Administrativa, determinamos a anulação do processo administrativo de licitação em comento.

Atenciosamente,

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE ANULAÇÃO





- O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Infraestrutura, representada neste caso por seu Secretário, Sr. Francisco Valberlanio Martins, após manifestações administrativas e jurídicas acerca do processo, e considerando que:
 - a) a licitação é realizada na modalidade tomada de preços;
 - b) o objetivo da licitação é a execução de serviços de melhorias em sinalizações e instalação de lombadas em diversas ruas no Município de Senador Pompeu;
 - c) o processo não processa pelo sistema de registro de preço, e por este motivo não há eventualidade para sua execução, devendo ser contratado integralmente o objeto com definição exata, assim como a necessária existência de saldo orçamentário;
 - d) no projeto básico não há a definição dos locais que serão executados os serviços, e face as razões exaradas na letra "c" deste arrazoado, não é possível realizar uma contratação sem os elementos estejam dispostos no edital;
 - e) a Administração Pública poderá anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, na forma da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE: Com fundamento do caput do artigo 49 do Estatuto das Licitações públicas anular o processo licitatório, tomada de preços nº SI-TP003/2023, pelos citados motivos.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Como reforço a presente decisão, invocamos o Princípio da Autotutela Administrativa, objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"Súmula 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Em razão da ausência de direito ou da sua expectativa, considerando que o processo sequer teve o recebimento dos documentos, tampouco sua sessão inaugural, não será necessário a abertura de prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Senador Pompeu-CE, 09 de maio de 2023

Secretário de Infraestrutura

Município de Senador Pompeu-CE